Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA INOVADORA RURAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, A		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	07/07/2025 09:55:54	**Data da assinatura:**	07/07/2025 09:56:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
07/07/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA INOVADORA RURAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, A CONECTIVIDADE E METODOLOGIAS INOVADORAS DE ENSINO NAS ESCOLAS PÚBLICAS SITUADAS EM ÁREAS RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Escola Inovadora Rural, que tem como objetivos principais:

I – Ampliar o acesso à conectividade de qualidade nas escolas rurais;

II – Modernizar espaços pedagógicos com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

III – Promover formação continuada dos professores em metodologias inovadoras;

IV – Incentivar o uso de tecnologias assistivas e plataformas digitais educacionais;

V – Combater desigualdades regionais de aprendizagem.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Foco na equidade do acesso à educação de qualidade;

II – Integração das tecnologias à prática pedagógica cotidiana;

III – Incentivo à participação da comunidade escolar;

IV – Respeito à identidade cultural das comunidades rurais.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar parcerias com empresas de tecnologia, universidades e organizações da sociedade civil;

II – Implementar projetos de conectividade via satélite ou rede móvel;

III – Disponibilizar conteúdos didáticos digitais;

IV – Oferecer apoio técnico e pedagógico contínuo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Escola Inovadora Rural**, com o objetivo de modernizar as estruturas, metodologias e práticas pedagógicas das escolas públicas situadas em áreas rurais do Estado do Ceará. Trata-se de uma iniciativa fundamental para o enfrentamento das desigualdades regionais e para a garantia do direito à educação de qualidade, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ceará possui expressiva população residente em zonas rurais, distribuída em comunidades que historicamente enfrentam barreiras de acesso à infraestrutura educacional adequada. Entre os principais desafios estão a carência de conectividade, a precariedade dos espaços escolares, a dificuldade de acesso a materiais pedagógicos atualizados e a ausência de formação continuada para professores em metodologias inovadoras.

A **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas**, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 (ODS 4), estabelece como meta assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Alinhado a esse compromisso, o Estado do Ceará deve implementar políticas que contemplem as especificidades das escolas rurais, garantindo que estudantes dessas regiões tenham acesso às mesmas oportunidades formativas que seus colegas das áreas urbanas.

A pandemia de COVID-19 expôs de forma ainda mais aguda o abismo digital existente entre escolas urbanas e rurais, aprofundando desigualdades e comprometendo indicadores educacionais. Muitas crianças e adolescentes ficaram sem acesso a atividades remotas por ausência de conectividade ou de equipamentos. Essa realidade exige respostas concretas do poder público no sentido de promover inclusão digital e modernização pedagógica.

O **Programa Escola Inovadora Rural** propõe ações estruturantes, como:

- Implantação de recursos tecnológicos e internet de alta velocidade;
- Formação continuada de professores;
- Modernização de mobiliário e espaços de aprendizagem;
- Produção de materiais pedagógicos específicos para realidades rurais;
- Estímulo à participação da comunidade escolar.

Ao investir na educação rural, o Estado contribui não apenas para melhorar o desempenho escolar, mas também para fortalecer a permanência dos jovens no campo, combater o êxodo rural e valorizar a identidade cultural das comunidades.

Por essas razões, este projeto se reveste de relevância social, econômica e cultural, e merece o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

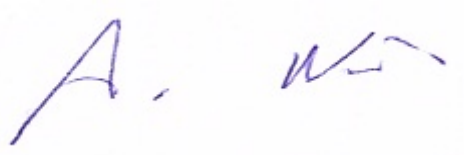

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)